



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 34/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS LEGENDADOS EM LÍNGUA PORTUGUESA E TRADUZIDOS EM LIBRAS**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0011373-95.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **PASCOAL & MARINS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E VÍDEOS LTDA.**, com sede na Rua Albion n. 400, apartamento 601, bloco C, em Porto Alegre-RS, CEP 91530-010, com CNPJ sob número 08.659.177/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Aldir Marins da Silva, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de filmagem, edição e finalização de até 15 (quinze) vídeos institucionais com 30 (trinta) segundos de duração cada, devidamente legendados em língua portuguesa e traduzidos na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** Para a elaboração de todos os vídeos, o **CONTRATANTE** designará um servidor para atuar junto a **CONTRATADA** para orientação na gravação e edição dos mesmos, bem como para fornecimento de imagens de arquivo e material gráfico (logotipos, brasões, etc.) que porventura sejam necessários em sua elaboração.

**2.2.** Os vídeos serão contratados em lotes de 05 (cinco) unidades, num máximo total de até 15 (quinze) vídeos.

**2.2.1.** A quantidade máxima total explicitada na cláusula 2.2 refere-se ao número estimado de vídeos, não obrigando o **CONTRATANTE** a demandá-lo durante o período.

**2.3.** Gravação de imagens:

**2.3.1.** O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a gravação do vídeo com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.

**2.3.2.** Para a filmagem, deverão ser utilizadas, no mínimo, 02 (duas) câmeras de boa qualidade (no mínimo DLSR) sendo, pelo menos 01 (uma) delas, móvel.

**2.3.3.** As gravações serão realizadas na cidade de Porto Alegre-RS, preferencialmente nas dependências do **CONTRATANTE**.

**2.3.4.** As gravações se baseiam na coleta de depoimentos voluntários de colaboradores da Justiça Eleitoral com som direto, devendo a **CONTRATADA** prever a utilização de microfone apropriado para sua captação.

**2.4.** Edição de imagens e finalização dos vídeos:

**2.4.1.** Toda a edição de imagens, incluindo a inserção de legendas em língua portuguesa e em LIBRAS, bem como de vinhetas de abertura e encerramento, serão realizadas em equipamentos da **CONTRATADA**.

**2.4.2.** Eventuais imagens de arquivo, elementos gráficos (logotipos, brasões, etc.) que sejam necessários, serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do **CONTRATANTE**, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

**2.4.3.** Eventuais locuções que sejam necessárias nesta etapa poderão ser feitas por integrantes da ASCOM, mediante roteiro elaborado pela **CONTRATADA**.

**2.4.4.** As legendas em língua portuguesa e a tradução em LIBRAS deverão ser legíveis para os fins aos quais se destinam, sendo que esta última deverá atender as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a NBR 15290 no que couber.

**2.5.** Prazo e local de entrega dos vídeos:

**2.5.1.** Os vídeos deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em até 03 (três) dias úteis contados do final da gravação do último vídeo do lote de 05 (cinco) contratados, podendo ser em mídia física (pendrive, HD ou DVD, por exemplo) ou arquivos eletrônicos enviados e/ou disponibilizados via rede mundial de computadores (*internet*) em *sites* tipo *WeTransfer*.

**2.5.1.1.** Caso a entrega seja em arquivos eletrônicos enviados e/ou disponibilizados via rede mundial de computadores (*internet*) em *sites* tipo *WeTransfer*, a **CONTRATADA** deverá verificar o

recebimento através de correio eletrônico no endereço [ascom@tre-rs.jus.br](mailto:ascom@tre-rs.jus.br) ou pelos telefones (51) 98463-9453 ou (51) 3294-8452.

**2.5.2.** O **CONTRATANTE** designará um servidor para dar o recebimento do material à **CONTRATADA**.

**2.5.3.** O controle dos prazos de entrega dos materiais será realizado pela Assessoria de Comunicação – ASCOM.

**2.5.4.** Verificada a entrega de materiais em atraso, será solicitado à **CONTRATADA** a apresentação de justificativa, a ser submetida à Administração.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá proceder a execução dos serviços e a entrega dos vídeos em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste contrato.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos equipamentos necessários ao bom andamento do serviço contratado, bem como pelas despesas de deslocamento, alimentação e alojamento das pessoas necessárias à prestação do serviço.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer um número de telefone celular com aplicativo de mensagens (tipo *WhatsApp*) ativo durante todo o período de realização do serviço para contato e solução de possíveis problemas.

**3.7.** A **CONTRATADA** deverá consultar a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do **CONTRATANTE** imediatamente em caso de dúvidas durante a execução dos serviços.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá ter o registro na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, o qual será apresentado em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

**3.9.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

**3.10.** Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

**3.11.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

**3.12.** A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

**3.13.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**3.14.** A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

**3.15.** Deverá a **CONTRATADA** deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas o conserto do que for danificado.

**3.16.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.17.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

**3.18.** A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

**3.19.** A **CONTRATADA** deverá prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n. 257, de 30 de junho de 1999.

## **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

**4.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**4.3.** O **CONTRATANTE** deverá receber os serviços contratados no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**4.4.** O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar, durante as gravações, um servidor para orientação da **CONTRATADA** sobre os principais aspectos a serem filmados.

**4.4.1.** Caso solicitado, também disponibilizará um servidor para realizar as locuções necessárias mediante roteiro fornecido pela **CONTRATADA**.

**4.5.** O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido.

**4.6.** O **CONTRATANTE** fornecerá arquivos com imagens (logotipos) da instituição e imagens de arquivo para uso nos materiais produzidos, caso necessário.

## **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço será de R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) por lote de 05 (cinco) vídeos.

**6.2.** O preço total estimado da contratação é de R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**6.3.** O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

## CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executados os serviços e entregue cada lote de 05 (cinco) vídeos, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

7.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

7.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

7.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 7.3 e 7.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da

seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2020NE000860, de 30-7-2020, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30-12-2020.

## **CLÁUSULA 10 – SANÇÕES**

**10.1.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor total estimado da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

**10.1.1.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

**10.1.2.** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**10.2.** No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, por inexecução total, na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas;

b.1.1) no caso de inexecução parcial, o percentual previsto na alínea anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**10.4.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA 11 – RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**11.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**11.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

**12.1.** Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

**12.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas

contratuais.

### CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

### CLÁUSULA 14 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Aldir Marins da Silva,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Aldir Marins da Silva, Usuário Externo**, em 01/08/2020, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 07/08/2020, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0357421** e o código CRC **14DE6C17**.